



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM
PARECER TÉCNICO

Órgãos: Comissões Parlamentares de Justiça, Legislação e Redação Final

Assunto: Análise de proposições legislativas

Autor: Prefeito Municipal de Umirim

Regime de Tramitação: Ordinária.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

- I. Proposições legislativas amparadas nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, com iniciativa de Lei resguardada pela norma fundamental.
- II. Formatação do projeto de lei que atende as regras da Lei Complementar nº 95 de 1988.
- III. A proposição legislativa sob análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.
- IV. Parecer recomendando a tramitação

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica acerca das proposições legislativas a seguir apresentadas:

- Projeto de LEI N° 017/2023, de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a criação do Programa do Bem- Estar Animal no âmbito do Município de Umirim-CE, na forma que indica e dá outras providências."

A assessoria jurídica apresentou parecer a respeito das matérias, opinando por sua regular tramitação.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Dos Projetos de Leis: Formalidade (LC nº 95/1998).

As proposições legislativas em epígrafe estão aptas a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencherem as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

Quanto às proposições legislativas, entendemos que preenchem parcialmente os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objetos:

- Dispõe sobre a criação do Programa do Bem- Estar Animal no âmbito do Município de

Umirim-CE, na forma que indica e dá outras providências.

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

Portanto, o aspecto financeiro e orçamentário da matéria não afronta as legislações orçamentárias e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que os projetos revestem-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também merecem igual acolhimento, concluímos o parecer recomendando a tramitação do Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Prefeito Municipal .

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Umirim/CE, aos 20 de junho de 2023.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

Ver. Francisco Jaisinho Mendes de Andrade

RELATOR

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÕES PARLAMENTARES DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

Aos 20 de junho de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Umirim, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, Vereadores Francisco Narcelio Uchoa Pinheiro, Francisco Jaisinho Mendes de Andrade e Cicero Sousa Costa, para apreciar o Projeto de Lei nº 017/2023. Colocado em votação o parecer da relatoria, a comissão aprovou por unanimidade, reconhecendo a constitucionalidade e determinando a remessa dos autos à Presidência da Mesa Diretora, consoante parecer verbal da assessoria jurídica representada pelo Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, recomendando a tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a presente reunião.

Francisco Narcelio Uchoa pinheiro
Francisco Narcelio Uchoa pinheiro
PRESIDENTE

Francisco Jaisinho Mendes de Andrade
Francisco Jaisinho Mendes de Andrade
RELATOR

Cicero Sousa Costa
Cicero Sousa Costa
MEMBRO